por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LIN	7000017 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0
	,

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº989/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11826/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Michele Braga Miranda (Ordenador de Despesa), Marcos Sergio Rotta (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DIAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4316/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus. Exercício de 2017.

Regularidade. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Marcos Sergio Rotta, atual Vice-Prefeito do Município de Manaus, nos termos do art. 22, I, combinado com o art. 23, ambos da Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 2.423/1996);
- **10.2. Recomendar** à origem, no caso, o Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus que;
 - a) Observe o equilíbrio entre despesas e receitas do exercício, em respeito às disposições da LC nº 101/2000;
 - b) As próximas demonstrações contábeis sejam demonstradas através de notas explicativas a disponibilidade financeira da unidade gestora;
 - c) Promova a reformulação do quadro de pessoal do Órgão, visando corrigir a defasagem apontada no conteúdo do Parecer nº 4316/2019-MPC-CASA, de fls. 499/500.

	THOUGHT GOLLOGOO CORPOTOR
	2
ιώ	7
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
SAN	2
908	L
S DO	0
GUE	(
PRI	1
8	C
JAZONIA LINS RODRIGUE	
¥	,
Š	
ΑM	,
RA/	
Ϋ́	7
ō	1
ente	
talm	
digi	
nado	-
assir	
ō	
ento	-
й	
op ¢	
Este	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº989/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Dar ciência do presente Acordão ao responsável, no caso, o Sr. Marcos Sergio Rotta;
- **10.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após tomadas as providências devidas.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral